

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2011**

Denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco

**Autor:** Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

**Relator:** Deputado **PASTOR EURICO**

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” trecho de rodovia federal localizado no Estado de Pernambuco.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação e Cultura aprovaram, unanimemente, o projeto.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Não há reserva de iniciativa.

Quanto à juridicidade, entendo que a proposição atende ao previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Bem escrito, o projeto, quanto à técnica legislativa, está de acordo com o prescrito na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, opino pela constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.329, de 2011.

Sala da Comissão, em      de      de 2016.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator